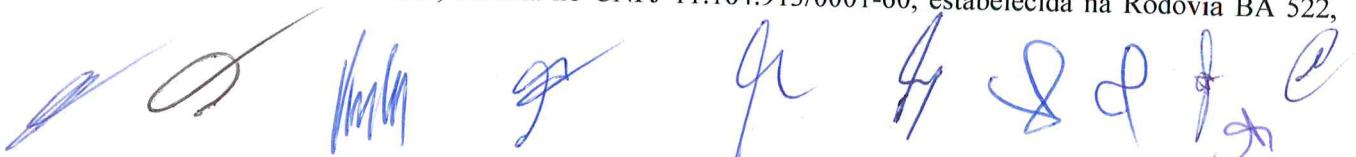


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDILIMP-BA – Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal, portador do CNPJ 32.700.148/0001-25, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, Ana Angelica Rabello Oliveira Santos (CPF 335.222.005-00);

E

- **AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.091.250/0001-00, estabelecida na Rua das Carmelitas, 120, Dom Avelar, Salvador – BA, CEP 41.315-060, neste ato representado por seu procurador, Antônio Franciscano do Amaral Neto (CPF: 094.989.584-91);
- **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 14.828.958/0001-80, estabelecida na Av. ACM, 3.591, Salas 1403/1407, Brotas, Salvador – BA, CEP 40.280-000, neste ato representado por seu procurador, Eugenio Silva Carvalho (CPF 160.182.065-87);
- **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 34.405.597/0001-76, estabelecida na Rua da Mauritânia, s/n, Loteamento Granjas Rurais, Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Brasilgás, Salvador – BA, CEP 41.230-040, neste ato representado por sua procuradora, Soraya Machado Torres (CPF 332.574.695-00);
- **REVITA ENGENHARIA S/A**, portadora do CNPJ 08.623.970/0004-06, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre, nº 500, IAPI, Salvador – BA, CEP 40.330.200, neste ato representado por seus procuradores, Diego Nicoletti (CPF 310.587.088-13) e Marcelo Socoowski Azevedo, (CPF 582.681.700-34);
- **ÁGUAS CLARAS AMBIENTAL LTDA**, portadora do CNPJ 17.740.245/0001-58, estabelecida na Rua São Gonçalo do Amarante, Km 9,5, BR 324, S/N, Águas Claras, Salvador – BA, CEP 41.225-190, neste ato representado por seus procuradores, Ricardo Macieira Fontes (CPF 066.673.765-72) e Diego Nicoletti (CPF 310.587.088-13);
- **VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ 05.566.002/0002-47, estabelecida à Rua da Espanha, 30, Ed. Martins, 10º andar, Comércio, Salvador – BA, CEP 40.010-040, neste ato representado por seu procurador, Guilherme Ferrão Schneider (CPF 248.032.068-56);
- **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, portador do CNPJ 06.050.189/0001-03, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1.632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 1.117, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41.820-020; neste ato representado por seu procurador, José Marcos de Moura (CPF: 198.281.525-68);
- **BATTRÉ – BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.558.482/0001-98, estabelecida na Rodovia BA 526, estrada CIA/Aeroporto, KM 6,5, CIA, Salvador – BA, CEP 40.301-155; neste ato representado por seus procuradores, Fabio Rubens de Souza Andrade (CPF 710.646.055-91) e Ricardo Macieira Fontes (CPF 066.673.765-72);
- **ABRANTES AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ 12.969.389/0001-67, estabelecida na Av. Leste, Rua B, s/n, Quadra G, Lote 11, Loteamento Pólo Plástico, Ponto Certo, Camaçari – BA, CEP 42.801-170; neste ato representada por seus procuradores, Diego Nicoletti (CPF 310.587.088-13) e Marcelo Socoowski Azevedo, (CPF 582.681.700-34);
- **HERA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ 11.164.913/0001-60, estabelecida na Rodovia BA 522,



Km 08, Zona Rural, São Francisco do Conde – BA, CEP 43.900-000, neste ato representada por seus procuradores, Fabio Rubens de Souza Andrade (CPF 710.646.055-91) e Ricardo Macieira Fontes (CPF 066.673.765-72);

INTERVENIENTE ANUENTE:

SEMPRES – Sindicato das Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Dr. José Peroba, n.244, Stiep, CEP 41770-235, CNPJ n.º 28.139.612/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fabio Rubens de Sousa Andrade, brasileiro, administrador de empresa, RG nº 063566032 SSP/BA, CPF nº 710.646.055-91, doravante simplesmente denominado “SEMPRES”.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2017/2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data-base da Categoria resta fixada em 1º de maio. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º maio de 2017 a 30 de abril de 2018, revogando todo e qualquer ajuste anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá todos os **Trabalhadores em Limpeza Pública** das empresas acordantes no município de **Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Dias D'ávila, São Sebastião do Passé e São Francisco do Conde/BA**.

Parágrafo único: Para o município de São Sebastião do Passé/BA, prevalece para as empresas **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** e **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, o acordo específico pactuado.

Salários, Reajustes e Pagamento Descontos Salariais

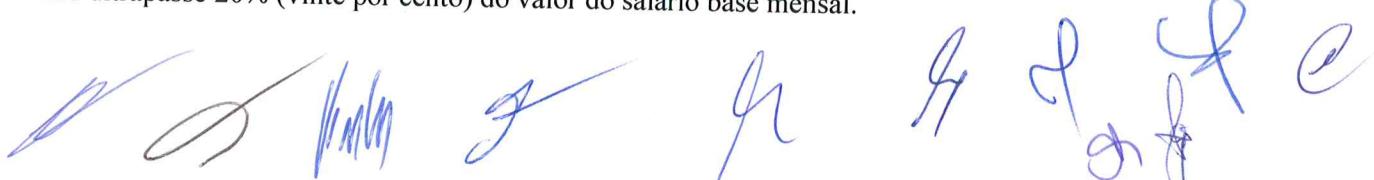
CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, e as decorrentes de utilização do cartão **MULTI BENEFICO**, ou outra empresa similar, os expressamente autorizados pelos empregados e os provenientes da lei, nos termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 140/08 firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região e SINDILIMP, em data de 18/06/2008, os descontos salariais não fixados em Lei, abrangendo empregados associados ou não associados, deverão contemplar expressamente que tais descontos subordinam-se a não oposição do trabalhador, manifestada a qualquer tempo perante a empresa ou o Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário.

Parágrafo Segundo: O SINDILIMP dará ampla divulgação do teor deste compromisso aos trabalhadores através de linguagem clara e objetiva a ser inserida em panfletos, jornais e avisos periódicos, promovendo a sua distribuição e a afixação nos diversos locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer dano causado pelo empregado de que resulte prejuízo para as empresas, apurado com a participação do representante do SINDILIMP nas empresas, estas poderão deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a culpa ou dolo e o desconto da parcela mensal não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor do salário base mensal.



Parágrafo Quarto: Havendo rescisão contratual do empregado, a empresa reterá o valor total da reparação ou o valor remanescente ainda pendente do crédito das parcelas rescisórias do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA – PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial das partes Acordantes terão reajuste salarial linear de 5% (cinco por cento), compreendidos nos seguintes valores:

FUNÇÕES	MAIO/2017
Agente de Limpeza	1.026,42
Coletor	1.041,81
Motorista I	2.187,33
Motorista II	1.598,70
Motorista III	1.147,74
Operador maquina Roçadeira	1.104,67
Servente	1.041,81
Varredor	1.012,28

Parágrafo Terceiro: Todos os reajustes previstos nesta cláusula aplicam-se a data base da categoria 1º de maio de 2017.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais relativas à competência de maio, junho e julho de 2017, tendo em vista o reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento das competências de agosto/2017 e setembro/2017, respectivamente, sendo facultado às empresas quitar de forma mais vantajosa para o trabalhador.

- a) **As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas por rescisão complementar, até setembro/2017.**

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as empresas pagarão ao empregado substituto, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, a complementação salarial sobre o salário do substituído.

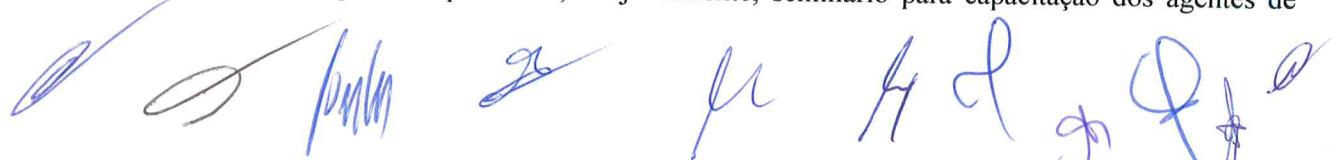
**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS/COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extras excedentes à jornada constitucional de 44 horas semanais, a que os trabalhadores das empresas estão obrigados a cumprir, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Independente da jornada laboral estabelecida fica garantido aos trabalhadores, abrangidos por este acordo Coletivo de Trabalho, a concessão de no mínimo duas folgas aos domingos, por mês, exceto para a função de Auxiliar Operacional Biogás.

Parágrafo Segundo: Fica reconhecido o dia 16 de maio como “Dia do Trabalhador em Limpeza”, quando empresas e SINDILIMP poderão promover, conjuntamente, seminário para capacitação dos agentes de



limpeza.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento de adicional noturno a razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, de forma a compensar os intervalos das horas noturnas reduzidas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas concederão para os empregados da área operacional, que trabalhem em condições insalubres, o adicional de insalubridade, no seguinte grau:

Parágrafo Primeiro: Para os Motoristas I – grau médio – 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente;

Parágrafo Segundo: Para os Varredores e Agentes de Limpeza (Equipes Especiais) – grau médio – 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente;

Parágrafo Terceiro: Para os Coletores – grau máximo – 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo federal vigente. Também se aplica grau máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo federal vigente em favor dos trabalhadores em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, consoante entendimento cristalizado pela Súmula 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Para os Serventes de Aterro/Transbordo – grau máximo – 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo federal vigente;

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão em vales-alimentação, até o limite do salário-base do empregado, o benefício previdenciário concedido por motivo de doença ou por acidente de trabalho do 16º dia até 180 dias do seu afastamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado obrigatoriamente deverá ser submetido ao exame de retorno, com relatório sobre as condições para o exercício da tarefa regular ou da tarefa para qual foi reabilitado, com manutenção do salário até noventa (90) dias para reabertura do benefício previdenciário, na hipótese de continuar incapaz para o exercício de seu cargo ou função, resarcindo o empregado à empresa o valor que lhe foi antecipado de salário, na hipótese de reconhecimento retroativo do benefício pelo INSS, até dez (10) dias deste recebimento, sob pena de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao SINDILIMP sobre a situação prevista no item anterior, para que o SINDILIMP interfira na defesa do empregado junto ao INSS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas acordantes apresentarão ao SINDILIMP-BA no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores ao final do Acordo vigente de PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS e depositado na SRTE/BA, a



modificação/alteração do projeto existente de participação nos resultados, afim de que as partes, em conjunto, definam o acordo respectivo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de implantação de plano de participação em resultados para quaisquer atividades e/ou setores não abrangidos pelo programa específico, recomenda-se as EMPRESAS acordantes, que avalie em conjunto com o SINDILIMP/BA as especificidades da atividade laboral para aferição da viabilidade ou não de implantação do programa de participação nos resultados, exceto o plano de participação em resultados específicos para os Executivos da empresa, que exercem cargos de confiança, tais como Diretores, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e eventuais outros novos cargos enquadrados a esta regra durante o período deste acordo, para os quais o Programa de Participação em Resultados será elaborado de forma individual, pessoal e sigilosa, com metas específicas e diferenciadas, observando, no entanto, as demais regras gerais deste acordo, cujo teor será substituído integralmente por documento ou planilha complementar a este instrumento, de conhecimento apenas das EMPRESAS acordantes e dos Executivos em questão.

Parágrafo Segundo – A empresa que não celebrar o acordo coletivo em até 90 (noventa) dias a contar do vencimento do acordo vigente ficará atrelada ao pagamento, a cada seis meses, de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo às funções elencadas, não servindo este percentual para qualquer efeito comparativo entre as empresas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do vale-refeição concedido ou alimentação servida.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de **1º de agosto de 2017**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos)**.

Parágrafo Segundo: As empresas só poderão fornecer alimentação preparadas e armazenadas em marmitech aos empregados que trabalhem em local de difícil acesso ou inóspito e que distem, no mínimo, 5 km do refeitório, da sede da empresa tomadora do serviço ou da empresa contratante.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão também a partir de **1º de agosto de 2017** aos seus empregados, mensalmente, 04 (quatro) vales-alimentação, no valor facial de R\$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos), com valor global de R\$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à correção de 8%.

Parágrafo Quarto: O empregado que cometer, no curso do mês, faltas injustificadas, perderá o direito aos vales refeição no valor de R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos) por dia, além dos vales-alimentação, previstos nesta cláusula, na seguinte proporção:

- a) Até 02 (duas) faltas no mês: Perda de 01 (um) vale-alimentação;
- b) Até 03 (três) faltas no mês: Perda de 02 (dois) vales-alimentação;
- c) Até 04 (quatro) faltas no mês: Perda de 04 (quatro) vales-alimentação;

Parágrafo Quinto: Os vales-refeição poderão ser fornecidos pelas empresas substituídos por vales-alimentação de valor correspondente, inclusive inserindo todos em cartão magnético.

Parágrafo Sexto: No período de férias dos trabalhadores as empresas consignatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho manterão a concessão dos vales refeição e alimentação a todos os trabalhadores, no percentual correspondente a 50% do valor mencionado nesta cláusula, por dia de gozo de férias.



Parágrafo Sétimo: Fica assegurada a concessão de um vale-refeição nos plantões **de** domingo aos trabalhadores.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos a título de alimentação e refeição previstos nesta cláusula não terão caráter salarial, nem integrarão à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE

As empresas viabilizarão, sem prejuízo do vale-transporte ou sistema substitutivo em cartão eletrônico, como, por exemplo, “*Salvador Card*”, condução em veículos adequados a passageiros ou vale-transporte para o deslocamento do empregado para o local de trabalho, quando à distância do ponto de apoio ou sede da empresa for superior a 600 (seiscientos) metros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando necessário, as empresas concederão a seus empregados o vale transporte ou sistema substitutivo em cartão eletrônico, como, por exemplo, “*Salvador Card*”, ou o seu valor correspondente em dinheiro, referente ao deslocamento de residência para o trabalho e vice-versa, devendo o empregador observar mensalmente o crédito necessário ao referido deslocamento. Não havendo utilização de eventual remanescente de crédito dos meses anteriores, poderá haver o acúmulo de créditos.

Parágrafo Primeiro: O vale transporte poderá, a critério das empresas, ser fornecido em cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da empresa optar pelo pagamento em dinheiro poderá deduzir o percentual legal no salário, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão o salário para quaisquer efeitos legais, computando-se para o desconto, como base de cálculo, a remuneração fixa e variável.

Parágrafo Terceiro: A opção do pagamento em dinheiro é da exclusiva responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto: Quando o vale transporte for concedido mediante cartão eletrônico, como, por exemplo, “*Salvador Card*”, as empresas liberarão, junto à administradora do referido cartão eletrônico, a possibilidade de uso pelos empregados de até o máximo de 6 (seis) créditos por dia.

Parágrafo Quinto: Nas condições descritas nesta cláusula e no que couber, serão fornecidos aos empregados que estejam estudando dois vales transporte/ dia letivo para uso específico ao seu deslocamento de ida e volta ao estabelecimento escolar, devendo o empregado estudante comprovar sua matrícula, atestado de frequência mensal e a apresentação de cópia do boletim de rendimento escolar a cada semestre. A não apresentação de qualquer desses itens determinará o cancelamento deste benefício.

Parágrafo Sexto: Uma vez feita a opção do trabalhador pela utilização do vale transporte, não poderá o mesmo vender ou negociar tal benefício, nem tão pouco utilizar outros meios de transporte, a não ser o transporte público que aceite o crédito de transporte fornecido pela empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIABILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a manter plano de assistência médica para seus empregados, não extensível aos familiares, por intermédio de empresa de prestação de serviços médicos, autorizada pela Agência Nacional de Saúde – ANS e desde que contemple as exigências da Lei Federal 9656/1998, a Resolução 195/2009.

Parágrafo primeiro: Os serviços oferecidos pelo plano deverão ainda estar em concordância com o exigido pela Agência Nacional de Saúde, no que concerne às coberturas oferecidas, principalmente em caso de acidente de trabalho.



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da contratação de assistência médica serão assim custeadas: 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo trabalhador, percentuais esses aplicados sobre o valor da mensalidade por empregado.

Parágrafo terceiro: As empresas acordantes poderão fornecer a seus empregados dois tipos de plano de assistência médica, os quais terão a mesma qualidade e cobertura: Um para os trabalhadores vinculados a parte operacional (Varredor; Agente de Limpeza; Servente de Aterro/Transbordo; Coletor; Operador de Roçadeira e Motorista I, II e III) e outro para os demais empregados, no qual o desconto será realizado por faixa salarial.

Parágrafo quarto: As novas contratações ou renovações de contrato com as operadoras de serviços médicos deverão ter a concordância do sindicato profissional e da empresa.

Parágrafo quinto: No caso em que o trabalhador opte em continuar integrando a assistência médica oferecida pela ASLIMP – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA DO ESTADO DA BAHIA – ou que deseje incluir nesta assistência qualquer familiar, observadas as regras estatutárias dessa associação, será cobrada mensalmente a contribuição de R\$ 7,00 (sete reais) por vida assistida, descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas à ASLIMP - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo sexto: A assistência médica hospitalar fornecida através da ASLIMP - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA DO ESTADO DA BAHIA, sob responsabilidade do sindicato acordante, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Cabe aos empregados associados ou não associados o direito de oposição às condições aqui previstas, oposição essa manifestada a qualquer tempo, perante as empresas acordantes ou o SINDLIMP em até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário, em conformidade como o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 140/08 firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região na data de 18/06/2008;
- b) As empresas acordantes não terão qualquer responsabilidade sobre sua prestação, seja perante os trabalhadores, seja perante médicos, clínicas médicas e/ou quaisquer outras entidades hospitalares e/ou de serviços médicos ou paramédicos, sendo toda a administração, gerência e responsabilidade vinculada ao sindicato acordante e a ASLIMP -ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA DO ESTADO DA BAHIA;
- c) Se houver, a qualquer tempo, reclamação trabalhista ajuizada por empregado contra a referida contribuição e/ou condenação para sua restituição, as empresas acordantes descontarão automaticamente das taxas e valores repassáveis ao sindicato acordante a quantia correspondente;
- d) O sindicato acordante responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da contribuição, estando às empresas isentas de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

Do Abono

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO QUINQUÊNIO

A cada cinco anos de trabalhos contínuos de serviço na mesma empresa, será concedido aos trabalhadores pertencente ao setor operacional das empresas acordantes um desconto na contribuição devida à título de assistência médica, prevista na cláusula anterior, no importe de 1% (um por cento) sobre seu salário Base.



Parágrafo único: São consideradas funções operacionais para fins desta cláusula: a) Varredor; b) Agente de Limpeza; c) Servente de Aterro/Transbordo; d) Coletor; e) Operador de Roçadeira; f) Motorista I, II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais para seus empregados, para as hipóteses de morte e invalidez permanente por acidente de trabalho, tendo como indenização máxima o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e concederão, pelo período de doze (12) meses contado do óbito ou do evento invalidante, os vales-alimentação previstos na Cláusula Décima Primeira, parágrafo Terceiro (Alimentação), desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento do empregado, o pagamento da indenização será feito ao seu cônjuge e/ou companheiro(a) devidamente reconhecido(a), assim como aos seus sucessores, na forma da lei civil, mediante apresentação de alvará judicial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OPERAÇÃO CARNAVAL

Considerando que: a) a cidade do Salvador promove anualmente festividades em comemoração ao Carnaval que se tornaram inegável atração turística; b) nessa ocasião a cidade do Salvador recebe quantidade de pessoas que eleva exponencialmente a demanda pelos serviços de limpeza urbana no perímetro da cidade onde ocorrem as festividades; c) esses serviços são partes integrantes da estrutura de serviços que na ocasião é desenvolvida na cidade do Salvador, as partes resolvem que as empresas poderão estabelecer para os empregados que participem dessa Operação Carnaval, um abono com o objetivo de ainda mais incentivá-los na proficiente execução de seus serviços, cujo valor será definido em novembro/2017, em reunião entre o sindicato e empresa participante. O abono nessas condições concedido será pago em dinheiro, em uma única vez, através de comprovação em holerite e em até 30 (trinta) dias do término daquelas festividades, e cujo valor não terá qualquer incidência ou integração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL E FÍSICA

As empresas reembolsarão, mensalmente, em até R\$ 147,15 (cento e quarenta e sete reais e quinze centavos), as despesas realizadas e comprovadas por seus empregados com acompanhamento, tratamentos, educação especial e/ou internamento em instituições especializadas de cada filho portador de deficiência mental e física.

Parágrafo Primeiro: O valor devido ao empregado poderá ser objeto de doação pela empresa diretamente à entidade que preste a assistência descrita no *caput* ao filho do empregado.

Parágrafo Segundo: Tal valor não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão ao SINDILIMP a lista de empregados que são beneficiários desta cláusula, semestralmente.

Parágrafo Quarto: O SINDILIMP e as empresas buscarão celebrar convênios com instituições especializadas que prestem a assistência prevista no *caput* para melhor atender aos empregados.

Parágrafo Quinto: Para os filhos portadores de deficiência física deverá o empregado comprovar que não está em gozo de auxílio social do INSS, para percepção do benefício.

Parágrafo Sexto: Os efeitos desta cláusula são estendidos para o empregado que não sendo o pai biológico, comprove que a criança está sob sua responsabilidade, nos termos do Código Civil.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas obedecerão aos prazos legais para o pagamento e homologação das rescisões contratuais.

Parágrafo Primeiro: Todas as rescisões de empregados com mais de doze (12) meses de relação de emprego serão homologadas no SINDILIMP.

Parágrafo Segundo: No ato da homologação, as empresas entregarão ao seu empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Parágrafo Terceiro: Ainda, no ato da homologação, as empresas entregarão carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa, bem como extrato do FGTS, comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, comprovante de pagamento das taxas sindicais. Na falta injustificada da entrega dos documentos do item 2 desta cláusula ou na ausência do preposto da empresa na data da homologação, as empresas se comprometem a custear o transporte do ex-empregado para remarcação do referido feito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade, Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas, por si ou mediante convênio com o SINDILIMP, promoverão dois cursos por ano para o aperfeiçoamento dos empregados no exercício da tarefa fim da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados da área operacional (motorista, coletor, varredor, servente de aterro/transbordo, operador de roçadeira e agente de limpeza) que conte com pelo menos vinte e quatro (24) meses de relação de emprego com a mesma empresa, e que falte doze (12) meses para aquisição do direito de aposentadoria, fica garantido o emprego até a efetivação da aposentadoria, salvo em perda de contrato e em caso de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Caso seja injustamente despedido, o trabalhador será readmitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação escrita e pessoal comprovando a situação prevista no *caput* desta cláusula, assegurando-se o seu retorno à empresa para cumprimento do tempo de serviço restante para obter a aposentadoria, com o salário anterior com as correções ocorridas no período do afastamento, sem direito a receber o salário do período do afastamento.

Parágrafo Segundo: O empregado perderá o direito ao benefício da estabilidade, caso o mesmo complete 12 (doze) meses para aquisição do direito de aposentadoria, e não faça a comunicação a empresa, por escrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Após o empregado adquirir o direito a aposentadoria, deverá o mesmo comunicar a empresa e proceder em até 30 (trinta) dias o requerimento de aposentadoria junto a Previdência Social, sob pena de perder o benefício da estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DE DEFICIENTES

As empresas proporcionarão as condições físico-ambientais do trabalho para a contratação de empregados portadores de deficiência, compatibilizando-as com as limitações identificadas, nas funções que tal labor seja possível.

Parágrafo Primeiro: As empresas informarão ao SINDILIMP, até 30 de setembro de 2017, o seu eventual quadro de empregados portadores de deficiência, relacionando as adaptações que foram realizadas, se for o caso, para absorção de cada um deles e indicando ainda as atividades por eles desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas assegurarão em suas sedes e nos pontos de apoio por elas administrados instalações sanitárias, compostas de gabinete sanitário e banheiro, separadas por sexo, mantidas higienizadas, com papel higiênico e sabonete.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPERIÊNCIA/TREINAMENTO EM NOVA FUNÇÃO

O empregado poderá ser submetido, no curso do contrato de trabalho, a período de experiência/treinamento em nova função pelo prazo de até noventa (90) dias e, se aprovado, será nela efetivado, percebendo, a partir de sua efetivação, o salário da nova função.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de experiência/treinamento, o empregado continuará percebendo o salário da função anterior.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não seja aprovado na função em que estava sendo submetido à experiência/treinamento, retornará ao exercício da função anterior.

Parágrafo Terceiro: O empregado em experiência/treinamento não poderá ser utilizado, na hipótese prevista nesta cláusula, para ocupar o posto de empregado afastado da empresa por até noventa (90) dias.

Parágrafo Quarto: Caso seja detectado desvio de função, o SINDILIMP oficiará as empresas para que adotem o enquadramento do empregado na função correta, com a aplicação das vantagens da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REABILITAÇÃO

Todo empregado com doença profissional ou ocupacional, desde que não tenha condições de saúde para retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

Parágrafo Primeiro: Após o afastamento do empregado por benefício previdenciário/accidentário, o retorno à produção anterior será gradativo, de acordo com a função de cada empregado, avaliada pelo profissional competente de medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado pelo CRP/INSS, com acompanhamento pelo SINDILIMP.

Parágrafo Terceiro: Constatada a ocorrência de doença ocupacional, as empresas encaminharão o empregado ao INSS, através da emissão da CAT.

Parágrafo Quarto: Garantir-se-á, na hipótese de retorno em nova função em razão do processo de reabilitação do empregado pela empresa, que só poderá ser demitido, se for substituído por outro empregado em semelhantes condições ou após período de estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

Aos empregados das empresas que se encontram na condição de analfabetos ou semianalfabetos serão propiciados meios que os incentivem a frequentar cursos com o objetivo específico de conduzi-los à alfabetização.

Parágrafo Primeiro: Os cursos referidos no *caput* poderão ser desenvolvidos nas dependências do SINDILIMP ou das empresas, com o custeio decorrente sendo da entidade que o abriga (sindicato profissional ou empresa);



Parágrafo Segundo: Independentemente do local onde o curso é realizado, caberá à empresa da qual o aluno é empregado a entrega a este de uma cesta básica mensal adicional, desde que comprovado que sua frequência às aulas atingiu, no período, 80% (oitenta por cento) ou mais de participação;

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que frequentem o curso de alfabetização nas dependências do SINDILIMP serão entregues 2 (dois) vales transporte por aula/dia frequentada, observado o cumprimento da frequência mínima determinada no item 2 desta cláusula, não cabendo este benefício àqueles que disponham de aulas nas dependências da empresa;

Parágrafo Quarto: A frequência de que trata o item 2 desta cláusula será medida mensalmente, com os resultados comprovados por relatório a ser trocado entre as empresas e o SINDILIMP no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGO DA GESTANTE

Ficam garantidos o emprego e o salário, para as empregadas gestantes, até o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade provisória constitucional. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, só a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão contratual o ato só terá validade se for celebrado com a anuência do SINDILIMP-BA, independente do tempo de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados que exercem as funções de varredor, coletor, motorista, operador de roçadeira e agente de limpeza que executam serviço externo (art. 62, da CLT) e, assim, estão dispensados de assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência e que serão cumpridos para repouso e alimentação, sendo orientados neste sentido desde o momento da admissão.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

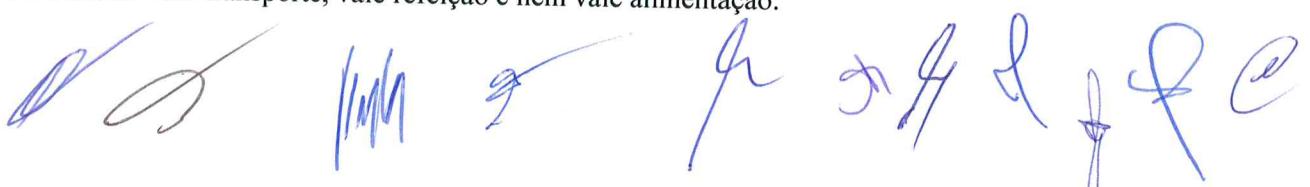
As empresas acatarão atestados ou declarações de acompanhamento médico de um (01) dia dos seus empregados que tenham acompanhado seus filhos de até quatorze (14) anos ou inválidos, desde que emitidos por médico, devidamente registrado pelo CREMEB.

Parágrafo Primeiro: O atestado de que trata o *caput* da presente cláusula será submetido aos médicos das empresas, que poderão avaliar e desaprovar o referido documento através de laudo técnico em que sejam explicitadas as razões de seus entendimentos.

Parágrafo Segundo: Se nas empresas laborarem marido/companheiro e mulher/companheira, somente será aceito atestado ou declaração para um dos membros do casal, referente a uma mesma ocorrência de acompanhamento do filho.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, no mês, somente será admitido um (1) dia para acompanhamento do filho em consulta médica, e três para casos de emergência e/ou internamento hospitalar.

Parágrafo Quarto: Por motivo de acompanhamento ou de abono de acompanhamento, as empresas não descontarão vale transporte, vale refeição e nem vale alimentação.



Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horário especial para empregadas que estejam amamentando, preferencialmente no início ou no final da jornada de trabalho, em consonância com o disposto no art. 396 e parágrafo único, da CLT.

Parágrafo único: Fica facultada às empresas, conforme Sumula nº 444 do TST, em caráter excepcional, a aplicação da jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Primeiro: As empresas informarão ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Todos os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme PCMSO, além de exames complementares necessários, a critério médico.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

As empresas promoverão um seminário sobre doenças infecto-contagiosas na Semana do SIPAT, com participação do SINDILIMP. Os acordantes contribuirão para o evento com o patrocínio de uma cartilha a ser confeccionada especialmente para o SIPAT, esclarecendo sobre normas de proteção à saúde do trabalhador e sobre a prevenção de doenças infecto-contagiosas, a exemplo de AIDS, DST, cólera e leptospirose.

Parágrafo Primeiro: As empresas assumirão ainda uma campanha de distribuição de preservativos, por semestre, para seus empregados.

Parágrafo Segundo: A distribuição de preservativos e a adoção das medidas para o combate das doenças não geram integração de qualquer valor à remuneração dos empregados.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS



Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações das empresas, com prévia comunicação por escrito de 24 horas, e nos locais de trabalho da categoria, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvado a liberdade individual de expressão.

Parágrafo Primeiro: No início de cada mandato do SINDILIMP, o sindicato encaminhará às empresas a lista de seus dirigentes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Serão liberados das suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário-base, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e adicional de insalubridade, exceto horas extras, adicional noturno e quaisquer outras parcelas, mediante solicitação escrita do sindicato, no mínimo dois (2) representantes do sindicato profissional da categoria, desde quando em atividade na base territorial do SINDILIMP, caso a empresa possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo Primeiro: Respeitado o disposto no *caput*, será liberado mais um representante para cada 300 (trezentos) empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão liberar os demais representantes do SINDILIMP, para a realização de eventos de natureza eminentemente sindical, mediante solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas a ser feita pelo SINDILIMP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DELEGADOS DE BASE E REPRESENTANTE DA CATEGORIA

Todo delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional da categoria profissional e/ou de entidades superiores às quais esteja filiado o SINDILIMP, terão abonadas as suas faltas, até o limite de trinta (30) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um (1) delegado liberado para cada 300 (trezentos) empregados sem prejuízo na sua remuneração.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada, com percepção do salário base, acrescido dos benefícios de vale-refeição, vale-alimentação e vale-transporte de dois (2) dirigentes sindicais do SINDILIMP, por empresa, devendo a entidade profissional proceder a solicitação por escrito

Acesso a Informações da Empresa

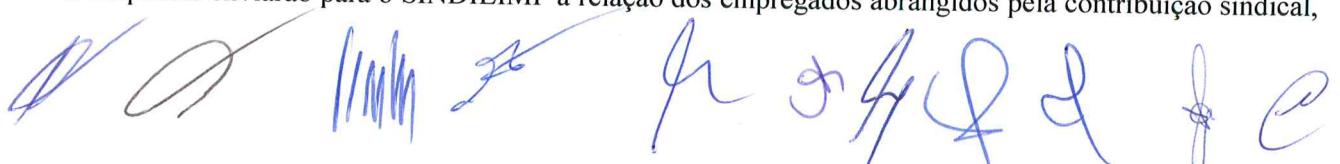
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas apresentarão ao SINDILIMP, semestralmente, relatório nominal (CAGED) dos empregados admitidos, despedidos, acidentados no trabalho, encaminhados ao benefício de auxílio-doença, aposentados e os que tenham seu contrato suspenso, comprometendo-se a entregá-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo, também, dar conhecimento das atividades realizadas em benefício dos empregados.

Parágrafo Único: A falta de cumprimento desta obrigação importará na multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, em favor do SINDILIMP, destinando o resultado dessa multa para o projeto de reforma habitacional – o Dia do Voluntariado – É Legal Ser Solidário – aprovado pela Diretoria nas comemorações do Dia da Consciência Negra em 2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão para o SINDILIMP a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical,



taxas assistencial e confederativas, até o décimo dia útil após o recolhimento dessas verbas, assumindo o pagamento da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, na hipótese de descumprimento da obrigação. Essa comunicação poderá ser efetuada por meio eletrônico ao SINDILIMP, através do endereço: sindilimp_ba@hotmail.com

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Obedecido o disposto na cláusula Descontos Salariais, em seus itens 1 e 2, as empresas descontarão de seus empregados (filiados ou não ao SINDILIMP), beneficiados por este Acordo o percentual de: a) 2% (dois por cento) da remuneração, a favor do SINDILIMP, para os filiados ao SINDILIMP e para os que pagarem a taxa confederativa; b) 3% (três por cento) da remuneração, a favor do SINDILIMP, para os empregados não filiados ao SINDILIMP e para os que não pagarem a taxa confederativa, no mês seguinte à assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Os empregados terão 10 (dez) dias, a partir do desconto, para apresentarem ao SINDILIMP carta desautorizando o desconto. O empregado levará pessoalmente cópia da carta para a seção de pessoal das empresas, devidamente carimbada pelo SINDILIMP, para que seja sustado o desconto.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17, da Seção de Dissídios Coletivos do TST – Tribunal Superior do Trabalho, se houver, a qualquer tempo, reclamação trabalhista do empregado contra o referido desconto e/ou condenação judicial para sua restituição, as empresas descontarão automaticamente das taxas e valores repassáveis ao SINDILIMP a quantia correspondente.

Parágrafo Terceiro: O SINDILIMP responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando as empresas isentas de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurado o procedimento do item anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA CONFEDERATIVA

Obedecido o disposto na cláusula Descontos Salariais, em seus itens 1 e 2, as empresas descontarão de seus empregados não associados ao SINDILIMP e repassará em favor do SINDILIMP, no prazo de cinco (5) dias úteis após o pagamento dos salários, a taxa confederativa, instituída no VIII Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, que equivale a 2% (dois por cento) do salário.

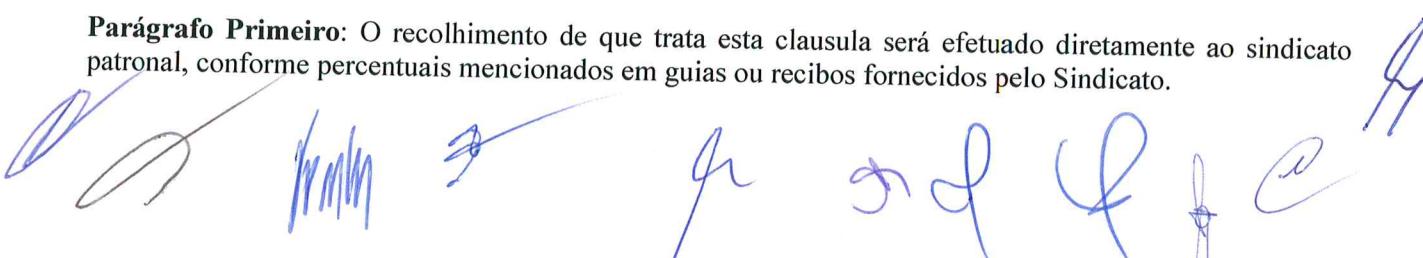
Parágrafo Primeiro: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17, da Seção de Dissídios Coletivos do TST – Tribunal Superior do Trabalho, se houver, a qualquer tempo, reclamação trabalhista do empregado contra o referido desconto e/ou condenação judicial para sua restituição, as empresas descontarão automaticamente das taxas e valores repassáveis ao SINDILIMP a quantia correspondente.

Parágrafo Segundo: O SINDILIMP responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando as empresas isentas de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurado o procedimento do item anterior.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão em favor do seu Sindicato de Classe com a importância equivalente a 0,25%, mensalmente, sobre o total bruto de salários pagos aos empregados exclusivamente da categoria de limpeza urbana, constante na folha de pagamento e da guia de recolhimento do FGTS a apresentarão 02 (duas) cópias desta última, que ficarão arquivadas, excluídos apenas os integrantes da categoria profissionais liberais.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente ao sindicato patronal, conforme percentuais mencionados em guias ou recibos fornecidos pelo Sindicato.



Parágrafo Segundo: O prazo para recolhimento das importâncias previstas não poderá exceder o último dia do mês seguinte ao da referência, sob pena de multa de 20% (vinte por centos) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO

Por empresa será criada uma comissão antidiscriminação formada pela indicação de dois representantes do SINDILIMP e outro da empresa, podendo cada um deles individual ou coletivamente receber e comunicar a empresa, cabendo a esta tomar todas as atitudes necessárias para coibir/sanar as questões informadas e disso dar comunicação ao SINDILIMP em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento formal da denúncia.

Parágrafo Primeiro: A comissão reunir-se-á obrigatoriamente na sede da empresa todo mês para os encaminhamentos que lhe forem feitos por empregados ou empregador.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dessa cláusula motivará uma multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, a parte inadimplente.

Parágrafo Terceiro: A empresa destinará recursos para a realização de cursos, palestras, seminários realizados na sede do SINDILIMP ou outro local previamente indicado pelo sindicato profissional, com discussões e debates sobre atos discriminatórios e providências pertinentes para coibi-los, constando entre os palestrantes ou debatedores representantes do SINDILIMP e da empresa desde que a solicitação do sindicato dos trabalhadores seja encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e acompanhada do projeto específico para a atividade, que deverá decorrer das temáticas discutidas pela Comissão.

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado o projeto, a empresa poderá aprová-lo ou não, apresentar novas sugestões e a promoção do evento resultará dos ajustes formulados em conjunto entre a empresa e o SINDILIMP e a resposta da empresa deverá ser oferecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta.

Parágrafo Quinto: A comissão será formada no prazo 30 (trinta), dias a partir da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importa na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de coletor, desde que seja comunicada por escrito:

- a) se o descumprimento decorrer de ato do SINDILIMP, a multa reverterá em favor da empresa;
- b) se o descumprimento decorrer de ato da empresa, a multa reverterá em favor dos empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido (pelo mesmo empregador), antes de completado 01 (um) ano da última dispensa e, desde que seja contratado para exercer a mesma função que exercia ao ser dispensado, não será submetido ao contrato de experiência, desde que por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a dispensa do trabalhador estudante, desde que comunique com 48 (quarenta e oito) horas

de antecedência de sua ausência, bem como faça a comprovação mediante atestado ou outro documento similar que compareceu e prestou as provas de vestibular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – NOVO EMPREGO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego durante o aviso prévio trabalhado fica dispensado do seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove a nova contratação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada a remuneração do período correspondente ao aviso prévio em curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PROTETOR SOLAR

As empresas fornecerão protetor solar, com fator de proteção solar 15, para utilização por todo empregado que prestar serviços em área externa e em contato direto e contínuo com o sol. O protetor solar ficará disponível no local aonde o trabalhador se apresente para prestar os seus serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DOS PROCESSOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Caso a empresa terceirize os seus serviços ou sob qualquer outra forma, contrate empresas para a realização de sua atividade-fim, a empresa exigirá no contrato da contratada o cumprimento do disposto nesse Acordo Coletivo de trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Os empregadores que demitirem empregados por justa causa se obrigam a informar esta ao sindicato profissional, por escrito, o enquadramento legal para o ato, indicando a alínea correspondente do art. 482 da CLT ou a cláusula violada desse acordo, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos de contrato de trabalho em atividades desta categoria, dispensados, sem justa causa, terão direito a um aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias recebendo em dinheiro a indenização dos 15 (quinze) dias restantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FOLGAS DIFERENCIADAS

As empresas concederão folgas diferenciadas equivalentes a mais duas folgas por mês aos trabalhadores que executem seus serviços profissionais de coleta em águas marinhas e lixões do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

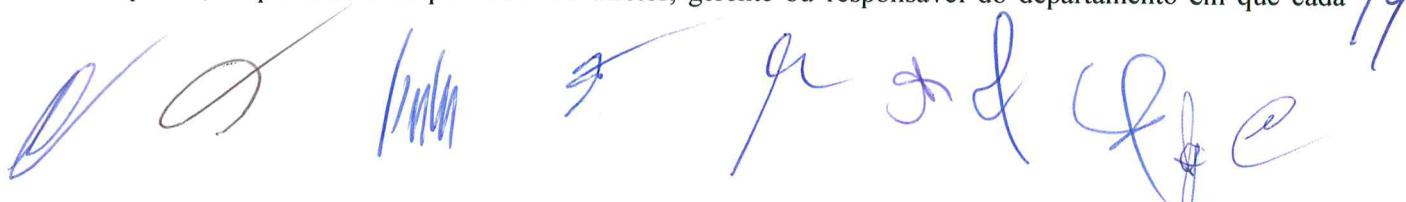
Fica desde já acordado entre as partes a possibilidade de labor aos domingos e feriados civis e religiosos, em consonância ao que elenca o artigo 68, parágrafo único, da CLT, desde que respeitado o quanto estabelecido na Portaria nº 945, de 08 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS SETOR ADMINISTRATIVO

Fica convencionado que as empresas poderão estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora do controle do empregador, procedendo à compensação das horas na forma prevista nesta Cláusula:

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pela implantação do Banco de horas deverão observar as seguintes regras:

- a) A realização de horas extras pelo empregado dependerá da necessidade de serviço e de autorização previa, o que será feito por meio do diretor, gerente ou responsável do departamento em que cada



empregado estiver lotado, constituindo falta grave do empregado o trabalho em horas extras sem a correspondente autorização, exceto em caso de urgências ou outras situações devidamente justificadas;

b) Ocorrendo necessidades de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DEBITOS, CREDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na prorrogação de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no banco de horas.

- Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo;
- As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1(um) ano, portanto, compensações anuais, da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato e negociadas de comum acordo entre o empregado e a EMPRESA:

1. Redução de jornada regular em até 2 horas por dia;
2. Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo: no caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no banco de horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta clausula.

Parágrafo Terceiro: se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o credito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma prevista na alínea “a” do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá no período compreendido entre 1º maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com data base em 1ª de maio.

Para firmar e dar fé a este instrumento, assinam a seguir as empresas acordantes e o SINDILIMP-BA, através de seus representantes legais.

Salvador – BA, xx de agosto de 2017.


ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDILIMP-BA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO,
CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL


ANTONIO FRANCISCANO DO AMARAL NETO

Procurador

AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA
(CNPJ 02.091.250/0001-00)


EUGENIO SILVA CARVALHO

Procurador

JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
(CNPJ/MF 14.828.958/0001-80)


SORAYA MACHADO TORRES

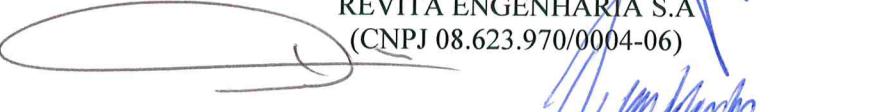
Procurador

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
(CNPJ 34.405.597/0001-76)


DIEGO NICOLETTI e MARCELO SOCOWSKI AZEVEDO

Diretor e Procurador

REVITA ENGENHARIA S.A
(CNPJ 08.623.970/0004-06)


DIEGO NICOLETTI e RICARDO MACIEIRA FONTES

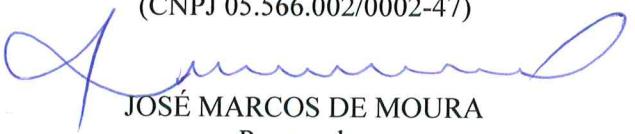
Diretor e Procurador

ÁGUAS CLARAS AMBIENTAL LTDA
(CNPJ 08.623.970/0005-89)


GUILHERME FERRÃO SCHNEIDER

Procurador

VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ 05.566.002/0002-47)


JOSÉ MARCOS DE MOURA

Procurador

MM CONSULTORIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ 06.050.189/0001-03)


RICARDO MACIEIRA FONTES e FABIO RUBENS DE SOUZA ANDRADE

Diretores e Procurador

BATTRE – BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
(CNPJ 03.558.482/0001-98)


DIEGO NICOLETTI e MARCELO SOCOWSKI AZEVEDO

Diretor e Procurador

ABRANTES AMBIENTAL LTDA
(CNPJ 12.969.389/0001-67)


RICARDO MACIEIRA FONTES e FABIO RUBENS DE SOUZA ANDRADE

Diretores e Procurador

HERA AMBIENTAL S/A
(CNPJ 11.164.913/0001-60)


FABIO RUBENS DE SOUSA ANDRADE

Presidente

SEMPRES - Sindicato das Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia